Lei nº 502, de 17 de maio de 2006

Dispõe sobre isenção total de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para a Empresa ROUPRIN CONFECÇÕES LTDA. e da outras providencias:

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a Empresa **ROUPRIN CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.782.353/0001-16 e Inscrição Estadual sob nº 901168288-71, com sede à Rodovia Benedito Lúcio Machado, nº 299 – Trevo da Platina, nesta cidade, referente ao Lote 04, da Quadra 46.

Art. 2º. A isenção de que trata o **"caput"** anterior, fica assegurada pelo período de 10 (dez) anos, conforme determina o Artigo 5º da Lei Municipal nº 321/04, de 30 de março de 2004.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 17 de maio de 2006.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal